



**PROVIMENTO 07, de 28 de Janeiro de 2003.**

Dispõe sobre a padronização e apresentação dos relatórios funcionais.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o dever funcional dos defensores públicos de prestação de informações de suas atividades por meio de relatório;

**Considerando** a necessidade de padronização e regulamentação da entrega dos relatórios de atuação;

**Considerando** a obrigatoriedade de elaboração de relatório anual pelo Corregedor-Geral;

**Considerando** a necessidade de fiscalização da atuação funcional, bem como da aferição da produtividade dos defensores públicos;

Resolve:

Art. 1º. Os defensores públicos deverão apresentar, bimestralmente, Relatório Quantitativo e Relatório Discriminado à Corregedoria-Geral, sob pena de falta administrativa.

Parágrafo único - Os relatórios deverão ser elaborados de acordo com os modelos previamente fornecidos pela Corregedoria-Geral ( Anexos I, II, III e IV ).

Art. 2º. Os relatórios deverão ser entregues impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos de referência, no protocolo geral



ESTADO DO MARANHÃO  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
CORREGEDORIA-GERAL

da Defensoria Pública Geral do Estado, salvo quanto aos meses de novembro e dezembro que deverão ser entregues até o 1º. dia útil do ano posterior.

Art. 3º. Os defensores públicos deverão consignar expressamente em seus relatórios funcionais os períodos de remoção, gozo de férias, permuta, afastamentos ou quaisquer outras circunstâncias que importem em ausência ou diminuição na produtividade.

Parágrafo único. Os membros da Defensoria Pública, nos casos regulados pelo *caput*, deverão apresentar antecipadamente os relatórios previstos no art.1º deste Provimento, sempre que essas ausências interferirem em sua entrega tempestiva.

Art. 4º. Os relatórios apresentados pelos defensores públicos deverão necessariamente conter a produção funcional dos seus respectivos estagiários, desde que realizada sob suas orientações, salvo nos casos do art. 3º.

Art. 5º. Aplicam-se aos advogados do quadro da Defensoria Pública as normas instituídas neste Provimento.

Art. 6º. Fica revogado o Provimento 04, de 27 de Agosto de 2002.

Art. 7º. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 28 de Janeiro de 2003

Defensor Público   
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão